



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité
Trav. Cícero Segundo da Costa, 1215, Centro, Baturité/Ce
CEP: 62.760-000 | Fone (85) 3347.0193 - 9.9998.0851
www.camarabaturite.ce.gov.br

FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 11/02/21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.657, de 05.06.2015, que define como insalubre as atividades dos Agentes Comunitário de Saúde, incluindo os Agentes de Combate às Endemias do Município, para efeitos de percepção do adicional correspondente, nos moldes da Lei Federal 11.350/06, alterada pela Lei Federal 13.342/16 em seu Art. 9º A, § 3º, estabelecendo o vencimento ou salário-base da categoria para efeitos de cálculos do adicional, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os Artigos 1º e 2º da Lei nº 1.657, de 05 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação e Parágrafo Único REVOGADO.

“Art. 1º - É considerada como atividade insalubre, para efeitos de percepção do adicional de insalubridade, conforme laudo técnico em anexo, as funções dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município”.

Art. 2º - O exercício de atividade em condição insalubre assegura aos profissionais, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município a percepção de adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento), incidentes sobre o vencimento base dos profissionais ACS e ACE de Baturité.

Art. 3º

“Parágrafo Único – REVOGADO”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará,
em 10 de fevereiro de 2021.

Will Maciel de Souza
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 11/02/21
PRESIDENTE